

LEI COMPLEMENTAR N° 080/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**”.

Eu, **Dario Marques Pinheiro**, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Caiabu autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Caiabu, Comarca de Regente Feijó:

Matricula n.° 13.887 - Sítio Santana Um - Gleba B, Parte dos Lotes 149, 150 e 150-B, do 5° Perímetro da Fazenda Montalvão. Matrículas discriminadas em Lotes no ANEXO I, desta lei.

Art. 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa e prevista na mencionada na Lei.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal se obrigara, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Papes e/ ou Pis e Certidão de FGTS para efeitos do respectivo registro.

Art. 5° - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6° - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis**, **moveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, aos 27 de Dezembro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

JOSE ALEIXO PEREIRA

Diretor De Secretária

ANEXO I

Os lotes a serem doados e respectivas Quadras:

QUADRA	LOTE N°	MATRÍCULA N°
A	01	15.348
	02	15.349
	03	15.350
	04	15.351
	05	15.352
	06	15.353
	07	15.354
	08	15.355
	09	15.356
	10	15.357
	11	15.358
	12	15.359
	13	15.360
	14	15.361
	15	15.362
	16	15.363
	17	15.364
	18	15.365
	19	15.366
	20	15.367

QUADRA	LOTE N°	MATRÍCULA N°
B	01	15.368
	02	15.369
	03	15.370
	04	15.371
	05	15.372
	06	15.373
	07	15.374
	08	15.375
	09	15.376
	10	15.377
	11	15.378
	12	15.379
	13	15.380
	14	15.381
	15	15.382

	16	15.383
	17	15.384
	18	15.385
	19	15.386
	20	15.387
	21	15.388
	22	15.389
	23	15.390
	24	15.391
	25	15.392
	26	15.393

QUADRA	LOTE N°	MATRÍCULA N°
C	01	15.394
	02	15.395
	03	15.396
	04	15.397
	05	15.398
	06	15.399
	07	15.400
	08	15.401
	09	15.402
	10	15.403
	11	15.404
	12	15.405
	13	15.406
	14	15.407
	15	15.408
	16	15.409
	17	15.410
	18	15.411
	19	15.412
	20	15.413
	21	15.414
	22	15.415
	23	15.416
	24	15.417
	25	15.418
	26	15.419

QUADRA	LOTE N°	MATRÍCULA N°
	01	15.420
	02	15.421
	03	15.422
	04	15.423

D	05	15.424
	06	15.425
	07	15.426
	08	15.427
	09	15.428
	10	15.429
	11	15.430
	12	15.431
	13	15.432

OBS: Os números de lotes e matrículas estão de acordo com as informações prestadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Regente Feijó-SP.